

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação e sede

1. A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ANACSE – Associação Nacional do Sector de Energia.
2. A Associação tem a sua sede em Rua dos Fogueteiros, nº 581, 4ºesquerdo, 4460-725, freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos da Associação:

- a) Representar as empresas do sector da energia em conferências, feiras, exposições e outros eventos relacionados com a energia;
- b) Defender os interesses do sector das empresas de energia em relação às autoridades, às entidades públicas e outras organizações públicas ou privadas;
- c) Criar uma plataforma de troca de informações e opiniões entre as empresas do sector da energia;
- d) Desenvolver e promover a formação na área da energia;
- e) Disponibilizar apoio às empresas do sector da energia;
- f) Desenvolver serviços de apoio técnico e/ou logístico às empresas do sector da energia;
- g) Desenvolver projectos ao nível da eficiência e gestão de consumos de energia.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações mensais fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceitas pela Associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

Órgãos

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 5º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e o secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia a lavrar as respectivas actas.

Artigo 6º

Direcção

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por cinco associados, um presidente, um vice-presidente e três vogais.
2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, e representar a mesma em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 3 membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu presidente ou vice-presidente.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados, o presidente e dois vogais.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

Admissão e exclusão

- 1 - As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão no Regulamento Interno a aprovar pela Assembleia Geral.
- 2 - O Regulamento Interno pode definir categorias de sócios com diferentes números de votos na assembleia geral.

Artigo 9º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Artigo 10º

Mandato e destituição

1. Os órgãos sociais são eleitos pelo prazo de dois anos em reunião ordinária da Assembleia Geral.
2. Os membros cujo mandato termina, manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
3. Os órgãos sociais ou qualquer dos seus membros poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 11º

Remuneração da Direcção

Nenhum membro dos órgãos sociais da associação Associação tem direito a remuneração pelos trabalhos efectuados no ramo associativo.

Artigo 12º

Regulamento Interno

Todos os detalhes e promenores não explicitamente definidos nestes Estatutos serão objecto de disposição no Regulamento Interno, o qual deve ser aprovado pela assembleia geral.